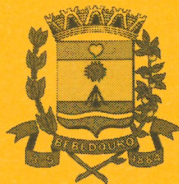


ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 17/2018

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial, que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 26/03/2018

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26.03.2018 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5.228/2018

Lei nº 5275 DE 27 DE MARÇO DE 2018



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5275 DE 27 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 338.250,00 (trezentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), verba do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC/FNDE -, para compra de ônibus escolar tipo ORE3, para atendimento de alunos da Educação Básica Pública.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4.4.90.00.00-12.361.2001-1093	Aplicações Diretas	R\$ 338.250,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de março de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de março de 2018.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/118/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 8ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 12, 16, 17, 18, 19 e 20/2018, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5226 a 5231/2018.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recall
04/04/18
abana



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5228/2018

Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 338.250,00 (trezentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), verba do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC/FNDE -, para compra de ônibus escolar tipo ORE3, para atendimento de alunos da Educação Básica Pública.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4.4.90.00.00-12.361.2001-1093	Aplicações Diretas	R\$ 338.250,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$338.250,00 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de março de 2018.

Silvio Delfino
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$338.250,00 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) que especifica.


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de março de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$338.250,00 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

007.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2018.
OEP/110/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 338.250,00 (Trezentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), que especifica.

Trata-se de projeto de lei de crédito especial, verba federal do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – MEC/FNDE, para compra de ônibus Escolar tipo ORE3, para transporte de alunos da Educação Básica Pública, documentos anexos.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 


PRESIDENTE

406

CMS/684/2018 21/03/18 14:43:13



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17 /2018.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 26 / 03 / 18

Dispõe sobre abertura de crédito especial, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Jose baptista de Carvalho Neto
Presidente

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 338.250,00 (Trezentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), verba do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – MEC/FNDE, para compra de ônibus Escolar tipo ORE3, para atendimento de alunos da Educação Básica Pública.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4.4.90.00.00-12.361.2001-1093	Aplicações Diretas	338.250,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de março de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

005

CANC 5684/2018 21/03/18 14:43:13



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Especial

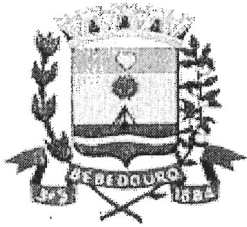
Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 338.250,00 (Trezentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4.4.90.00.00-12.361.2001-1093	Aplicações	338.250,00
	Diretas_____	

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CMR03684/2018 21/03/18 14:43:13



SEMEB
Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro
"Educação Sustentável com Cidadania"

Ofício n.º 0193//2018—PMB/SEMEB

Bebedouro/SP, 14 de março de 2018.


Assunto: Solicitação.

Prezado Senhor,

A Direção da Secretaria Municipal de Educação, alusivo execução de numerários do PAR – Plano de Ações Articuladas do MEC_Ministério da Educação, cujo crédito de numerários, ocorrerá por transferência direta do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – MEC/FNDE, no Banco do Brasil S/A, Agência 0054-X – Bebedouro-SP, Conta nº 39.799-7 (vide anexo), vem pelo presente, solicitar a V. S^a a criação de despesa de dotação orçamentária no órgão 05.02.00 – veículos / Pessoa Jurídica - Classificador Econômico 4.4.90.52 – FNDE, no valor de R\$ 338.250,00, com previsão de execução plurianual, justificando o requerido, visando o planejamento e execução de procedimentos operacionais, através de processo licitatório correspondente.

Atenciosamente,


Rodolfo Augusto Rodrigues
RG nº 26.789.767-4
Secretário Municipal de Educação


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.223.238-91
Ordenador de despesa

AO ILMO. SR.

JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA

DD. DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS

PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP

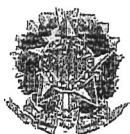
"Deus seja Louvado"

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

CH03684/2018 21/03/18 14:43:15

003



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Rodrigo Garcia

São Paulo, 02 de janeiro de 2018.

Ofício Especial s/nº-RG
Assunto: Empenho de Ônibus Escolar

*Ao Depto. de Convênios e,
Levia ao SEMEB para con-
vênio. 05/07/2018*

Senhor Prefeito,

[Assinatura]
Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste informar que foi emitida a nota de empenho nº 2017NE652697, dentro do Orçamento de 2017, referente à Intercessão que realizei junto ao MEC/FNDE para disponibilização de Ônibus Escolar tipo ORE3 para o Município de Bebedouro, e que será entregue pelo Ministério da Educação.

O monitoramento desta iniciativa poderá ser realizado através do ambiente virtual do Ministério da Educação: o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, Módulo Plano de Ações Articuladas - PAR, pelo endereço <http://simec.mec.gov.br>, e também minha equipe está a sua disposição.

Aproveito a oportunidade para agradecer novamente a confiança da população bebedourense.

Atenciosamente,

[Assinatura de Rodrigo Garcia]

RODRIGO GARCIA
Deputado Federal DEM

Ao Senhor
FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 – Centro
CEP: 14701-900 – Bebedouro/SP

[Assinatura]
Rodrigo Augusto Rodrigues
R. 16.789.767-4
Secretário Municipal de Educação

0035684/2018 21/03/18 14:53:13

Acesso rápido - Selezione...

▼ OK

Você está em:

Início » Detalhamento Diário das Despesas » Resultado da Consulta » **Detalhamento do Documento****Detalhamento Diário das Despesas**Detalhamento do documento: **2017NE652697****DADOS BÁSICOS**

Fase:	Empenho		
Documento:	2017NE652697	Tipo de Documento:	Nota de Empenho (NE)
Data:	29/12/2017		
Tipo de Empenho:	ESTIMATIVO	Espécie de Empenho:	Original
Órgão Superior:	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO		
Órgão / Entidade Vinculada:	26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO		
Unidade Gestora Emitente:	153173 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO		
Posto:	15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO		
Favorecido:	45.709.920/0001-11 - MUNICIPIO DE BEBEDOURO		
Valor:	R\$ 338.250,00		

DADOS DETALHADOS

Observação do Documento:	FNDE LOA - PAR - TD - 2017 - CAMINHO DA ESCOLA - ONIBUS PRONACAMPO MA		
Esfera:	1 - ORÇAMENTO FISCAL	Tipo de Crédito:	A - INICIAL (LOA)
Grupo da Fonte de Recursos:	1 - RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		
Fonte de Recursos:	13 - CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO		
Unidade Orçamentária:	26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO		
Funcional Programática			
Função:	12 - EDUCACAO		
Subfunção:	368 - EDUCACAO BASICA		
Programa:	2080 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
Ação:	20RP - APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA	Linguagem Cidadã:	
Subtítulo (localizador):	0001 - APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL		
Piano Orçamentário - PO:	0000 - APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA - DESPESAS DIVERSAS	Autor da Emenda:	SEM EMENDA
Categoria de Despesa:	4 - Despesas de Capital	Grupo de Despesa:	4 - Investimentos
Modalidade de Aplicação:	40 - Transf. a Municipios (Transferências de Recursos)		
Elemento de Despesa:	42 - AUXILIOS - FUNDO A FUNDO		
Processo Nº:	23400002853201725		
Modalidade de Licitação:	NAO SE APLICA	Inciso:	Amparo:
Referência da Dispensa ou Inexigibilidade:			
Nº Convênio / Contrato de Repasse / Termo de Parceria / Outros:			

Detalhamento do Gasto

Subitem da Despesa	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Descrição
45 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DE SAO PAULO	1	338.250,00	338.250,00	FNDE / LOA - PAR - TD - 2017 - TRANSFERENCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ENTES FEDERADOS QUE INTEGRAM O PRONACAMPO, COM VISTAS A AQUISICAO DE VEICULOS ESCOLARES PARA ATENDER O ALUNO DA EDUCACAO BASICA PUBLICA. MA

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Data	Fase	Documento	Espécie	Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor (R\$)
31/12/2017	Liquidação	2017NS056074		MINISTERIO DA EDUCACAO	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	AUXILIOS - FUNDO A FUNDO		